



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.858-B, DE 2013** **(Da Sra. Erika Kokay)**

Estabelece diretrizes gerais para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARCELO ARO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Complementação de voto
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica receberá atendimento integral por parte do Sistema Único de Saúde (SUS), que contemplará, no mínimo:

I – atendimento multidisciplinar por equipe composta por profissionais das áreas de medicina, psicologia, nutrição e fisioterapia;

II – acesso a exames complementares;

III – assistência farmacêutica;

IV – acesso às terapêuticas reconhecidas, incluindo fisioterapia e atividade física.

Parágrafo único. A relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que trata esta Lei será definida em Regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A fibromialgia é hoje uma doença reconhecida tanto na prática clínica quanto no meio acadêmico. Nas últimas décadas, observou-se grande aumento no número de casos, cuja evolução se dá com gravidade variável.

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a fibromialgia é uma das doenças reumatológicas mais frequentes. Estudos apontam que a ela está entre as principais doenças reumatológicas, considerando sua frequência.

O principal sintoma é dor musculoesquelética difusa e crônica. No entanto, o paciente com fibromialgia pode apresentar diversas outras alterações, como fadiga, distúrbios do sono, rigidez matinal, parestesias de extremidades, sensação subjetiva de edema e distúrbios cognitivos. Em face disso, os especialistas recomendam atenção multiprofissional para o tratamento da síndrome.

Com o objetivo, pois, de contribuir para que seja assegurado às pessoas acometidas pela fibromialgia e síndrome da fadiga acesso a tratamento digno e efetivo estamos apresentando este projeto de lei. Cabe salientar que ele visa a atender pleito de várias pessoas acometidas pela doença, manifestado em recente

audiência pública realizada na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentada.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2013.

**Deputada Erika Kokay - PT/DF**

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em comento estabelece que os portadores Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica recebam atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelo menos com: atendimento multidisciplinar por médico, psicólogo, nutricionista e fisioterapeuta; acesso a exames complementares; assistência farmacêutica; acesso a terapias reconhecidas. Prevê também que os exames, medicamentos e tratamentos de que trata Lei serão definidos em regulamento.

A autora justifica a iniciativa pelo intuito de contribuir para que seja assegurado às pessoas acometidas pela fibromialgia e síndrome da fadiga acesso a tratamento digno e efetivo.

A proposição tramita em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para exame do mérito, unicamente a esta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), além da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

### **II - VOTO DA RELATORA**

A fibromialgia é uma síndrome dolorosa extremamente incômoda para aqueles por ela acometidos. Como não causa alterações em exames complementares, de imagem ou laboratoriais, era comum que os pacientes ficassem sem diagnóstico, ou pior, que fossem rotulados como simuladores.

Hoje existem critérios clínicos para diagnosticar a fibromialgia de forma segura, e medidas terapêuticas comprovadas. No entanto, mais que em outros casos, a tratamento adequado depende de abordagem multidisciplinar, incluindo, além de medicamentos, exercícios físicos e apoio psicoterápico.

Obviamente, é um tratamento oneroso, cujo custeio estaria fora

do alcance de grande parte da população.

Avalio, pois, que o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com as necessidades dos portadores de fibromialgia. Ademais, como a enfermidade acomete somente entre 2% e 4% da população, as medidas não representarão impacto significativo sobre o SUS, seja sob o aspecto financeiro seja sob o aspecto de pessoal.

Por essas razões apresento voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.858, de 2013.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2014.

**Deputada BENEDITA DA SILVA**

Relator

## **I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 08 de abril de 2015, após a leitura do parecer, acatei a sugestão do Deputado Adelmo Carneiro Leão, visando a melhoria deste Projeto de Lei, conseqüentemente, garantindo com que ele seja bem aplicado, substituindo no quarto parágrafo do voto desta relatora a frase “Avalio, pois, que o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com as necessidades dos portadores de fibromialgia” pela frase “Avalio, pois, que o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com as necessidades das pessoas com fibromialgia”.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.858/13, na forma do novo parecer em anexo.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2015.

**Deputada Benedita da Silva**

Relatora

## **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em comento estabelece que os portadores Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica recebam atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelo menos com: atendimento multidisciplinar por

médico, psicólogo, nutricionista e fisioterapeuta; acesso a exames complementares; assistência farmacêutica; acesso a terapias reconhecidas. Prevê também que os exames, medicamentos e tratamentos de que trata Lei serão definidos em regulamento.

A autora justifica a iniciativa pelo intuito de contribuir para que seja assegurado às pessoas acometidas pela fibromialgia e síndrome da fadiga acesso a tratamento digno e efetivo.

A proposição tramita em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para exame do mérito, unicamente a esta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), além da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## **II - VOTO DA RELATORA**

A fibromialgia é uma síndrome dolorosa extremamente incômoda para aqueles por ela acometidos. Como não causa alterações em exames complementares, de imagem ou laboratoriais, era comum que os pacientes ficassem sem diagnóstico, ou pior, que fossem rotulados como simuladores.

Hoje existem critérios clínicos para diagnosticar a fibromialgia de forma segura, e medidas terapêuticas comprovadas. No entanto, mais que em outros casos, a tratamento adequado depende de abordagem multidisciplinar, incluindo, além de medicamentos, exercícios físicos e apoio psicoterápico.

Obviamente, é um tratamento oneroso, cujo custeio estaria fora do alcance de grande parte da população.

Avalio, pois, que o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com as necessidades das pessoas com fibromialgia. Ademais, como a enfermidade acomete somente entre 2% e 4% da população, as medidas não representarão impacto significativo sobre o SUS, seja sob o aspecto financeiro seja sob o aspecto de pessoal.

Por essas razões apresento voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.858, de 2013.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2015.

**Deputada BENEDITA DA SILVA**  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.858/2013, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Benedita da Silva, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Zeca Cavalcanti e Alexandre Serfiotis - Vice-Presidentes, Adelmo Carneiro Leão, Adelson Barreto, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Carlos Gomes, Carlos Manato, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Christiane de Souza Yared, Conceição Sampaio, Diego Garcia, Dr. João, Dr. Jorge Silva, Dr. Sinval Malheiros, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Fábio Mitidieri, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Jean Wyllys, Jéssica Sales, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Leandre, Mandetta, Marcelo Belinati, Marcus Pestana, Mário Heringer, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Misael Varella, Odorico Monteiro, Osmar Terra, Paulo Foletto, Roney Nemer, Shéridan, Toninho Pinheiro, Zenaide Maia, Arnaldo Faria de Sá, Danilo Forte, Heitor Schuch, Jô Moraes, Mariana Carvalho, Raimundo Gomes de Matos, Ságua Moraes, Sergio Vidigal, Silas Câmara e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO  
Presidente

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada ERIKA KOKAY, estabelece que os portadores de Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica receberão atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelo menos com atendimento multidisciplinar por médico, psicólogo, nutricionista e fisioterapeuta; acesso a exames complementares; assistência farmacêutica; acesso a terapias reconhecidas. Prevê também que os exames, medicamentos e tratamentos de que trata a proposição serão definidos em regulamento.

A autora justifica a iniciativa pelo intuito de contribuir para que seja assegurado às pessoas acometidas pela fibromialgia e síndrome da fadiga acesso a tratamento digno e efetivo.

A matéria tramita em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para exame do mérito, unicamente à Comissão de

Seguridade Social e Família (CSSF), além desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para os fins do art. 54, I, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

A Comissão de Seguridade Social e Família opinou pela aprovação da matéria, nos termos do parecer da relatora, Deputada BENEDITA DA SILVA, com complementação de voto.

Cabe, agora, à esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Quanto à constitucionalidade formal, a matéria se insere no âmbito da competência concorrente, cabendo à União, por meio do Congresso Nacional, estabelecer normas gerais, com a sanção do Presidente da República (CF, arts. 24, XII e § 1º, e 48, *caput*). Inexiste reserva de iniciativa.

No que toca à constitucionalidade material e à juridicidade não há objeções a fazer, considerando que a proposição em análise está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor, na medida em que visa a determinar que os pacientes acometidos por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica deverão receber atenção do SUS.

Finalmente, quanto à técnica legislativa e à redação, o projeto de lei sob comento também não apresenta problemas, exceto pequeno lapso na numeração dos incisos do art. 1º, o que deverá ser corrigido por ocasião da redação final.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.858, de 2013.

É o voto.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2018.

Deputado MARCELO ARO  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.858/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Aro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis - Vice-Presidente, Afonso Motta, Alceu Moreira, Arthur Oliveira Maia, Beto Rosado, Caroline de Toni, Celso Maldaner, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Expedito Netto, Fábio Trad, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gil Cutrim, Gilson Marques, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Júlio Delgado, Júnior Mano, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Pastor Eurico, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Pereira da Silva, Paulo Teixeira, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Subtenente Gonzaga, Wilson Santiago, Alex Manente, Darcísio Perondi, Evandro Roman, Francisco Jr., Gurgel, Odair Cunha, Pompeo de Mattos, Rubens Otoni, Rui Falcão e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**